

ESTADO DO PARANÁ

CAMARA MUNICIPAL DE JAGUARIAIVA

Comprovante de abertura

Parâmetros: Numero_processo: 000000392/2025

Número do processo: 000000392/2025

Assunto: OFICIO

Requerente: JOSE SLOBODA

CPF/CNPJ do requerente: 52933300982

Local de protocolização: 015000000 - SECRETARIA

Data de protocolização: 23/05/2025

Observação: Of. Nº 260-2025 - GAB. Projeto de Lei Nº 58-2025 - Doação de Veículo Renault Master para a APAE.



GABINETE DO PREFEITO

Ofício nº. 260/2025 – GAB

Jaguariaíva, 19 de maio de 2025.

Prezado Senhor Presidente:

Por meio do presente, encaminhamos a Vossa Senhoria, para apreciação e votação desta Casa de Leis, **em caráter de urgência** Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, cuja súmula versa sobre: “*Dispõe sobre a Doação de um veículo Renault Master para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jaguariaíva - APAE, e dá outras providências*”.

Sem mais, aproveitamos o momento para enviar-lhes nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "JOSE SLOBODA".
JOSE SLOBODA
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Senhor
DIMAS ALBERTO FARIA CORREA
M.D. Presidente Câmara Municipal de Jaguariaíva
Nesta



GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 58 /2025

SÚMULA: Dispõe sobre a Doação de um veículo Renault Master para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva - APAE, e dá outras providências.

O Prefeito de Jaguariaíva, Estado do Paraná, José Sloboda, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

LEI

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar a doação do Veículo MICROONIBUS RENAULT MASTER TRANS. ESC., CHASSI 93YMAF4XELJ912276, RENAVAM 01201210477, PLACAS BDI-1C41, ANO/MODELO 2019/2020, COR BRANCA, de propriedade do Município de Jaguariaíva, nos termos do artigo 67, inciso II, e artigo 78, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica Municipal, com o fito de atender causa de interesse social.

Art. 2º A presente doação terá como beneficiária a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva – APAE, com. C.N.A.S. 228.957/79, com endereço a Rua Florêncio Delgado, nº. 203, Centro, na cidade de Jaguariaíva – Estado do Paraná, representada por sua presidente e em exercício.

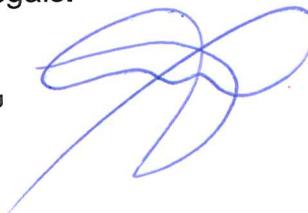
Art. 3º A Doação poderá resolver-se a qualquer tempo desde que o Donatário de ao automóvel, destinação diversa daquela já utilizada, ou interrompa suas atividades por mais de 01 (um) ano, sem justificativa plausível.

Parágrafo Único. Ocorrendo as hipóteses previstas no *caput* deste artigo, c automóvel, será revertido ao patrimônio público, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem direito a retenção, ficando a Donatária obrigado a devolver o veículo no prazo de 30 (trinta) dias, e não o fazendo será tido como esbulhador da posse, sujeito as medidas judiciais cabíveis.

Art. 4º A Doação, é realizada por ato inter vivos ou por sucessão legítima ou testamentária, como os demais direitos reais sobre coisas alheias, registrando-se a transferência.

§1º. A Doação, será firmada por instrumento público ou particular.

§2º. Na Escritura Pública ou Instrumento Particular de Doação, constarão as condições necessárias a acautelar os interesses da Municipalidade, cumprindo bem e fielmente os ditames legais.

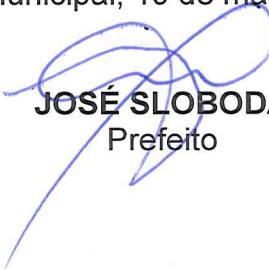




GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 19 de maio de 2025.


JOSE SLOBODA
Prefeito



GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores:

Tenho a honra de encaminhar a alta apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a doação de um veículo Renault Master para a Associação de Pais e Amigos dos Expcionais de Jaguariaíva - APAE, e dá outras providências.”

Cumpre consignar que, segundo Alexandre Mazza:

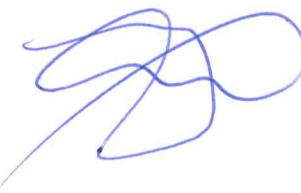
“A Administração pode, em relação aos bens dominicais, exercer poderes de proprietário, como usar, gozar e dispor. Diz-se que os bens dominicais são aqueles que o Poder Público utiliza como dele se utilizariam os particulares. É nesse sentido que o art. 99, III, do Código Civil define tais bens como aqueles que “constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada uma dessas entidades”.

Assim, os bens dominicais podem ser alienados, nos termos do disposto na legislação, por meio de compra e venda, doação, permuta, dação (institutos de direito privado), investidura e legitimação da posse (institutos de direito público). A doação, a permuta, a dação em pagamento, a investidura e a venda a outro órgão ou entidade da Administração Pública dispensam a realização de licitação”. (Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Saraiva, 2016).

Assim, como a Lei nº. 8.666/93 possibilita a doação, necessário que antes de qualquer outra questão, é a autorização Legislativa para tal intento. Assim, ressalta:

Art. 76. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas: (...);

II. tratando-se de bens móveis, dependerá de licitação na modalidade leilão, dispensada a realização de licitação nos casos de:





GABINETE DO PREFEITO

a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de oportunidade e conveniência socioeconômica em relação à escolha de outra forma de alienação;
(...).

O veículo em questão, desde a sua aquisição ocorrida no ano de 2019, vem sendo utilizada pela Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Jaguariaíva - APAE de Jaguariaíva, para atender as necessidades de locomoção de alunos que frequentam a instituição.

Seu uso, é de interesse social, pois voltado exclusivamente ao atendimento de pessoas portadoras de necessidades especiais, e como sujeitos de direitos, possuem total amparo Legal e Constitucional, calcado no princípio da dignidade da pessoa humana.

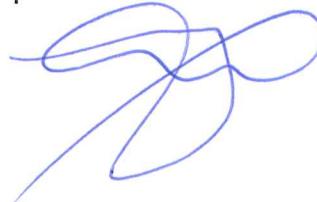
A conveniência e oportunidade, vem retratado no simples fato de que o automóvel desde a sua aquisição, praticamente, vem sendo utilizado pela instituição solicitante, pois não se tem notícia ou demonstração ao contrário, ou mesmo de que a Municipalidade precisa do veículo para sua utilização ou desempenho de suas funções.

Outro ponto que merece ressalva, é a questão da Inexigibilidade de Licitação para o caso em tela. Uma das questões que acaba por inviabilizar o Procedimento Licitatório, é a falta de concorrentes ao objeto, pois o veículo em questão é utilizado exclusivamente pela instituição interessada, para atender suas necessidades. O professor Marçal Justen Filho discorre com maestria sobre o assunto, analisando a Lei 8.666/93, substituída pela Lei 14.133/2021, que trata do mesmo assunto:

Em terceiro lugar, as hipóteses de contratação direta previstas no art. 17 podem configurar caso de inexigibilidade de licitação, antes do que dispensa. Ainda que a distinção mais precisa entre os institutos se encontre nos comentários aos arts. 24 e 25, “cabe esclarecer que há casos em que não se produz a licitação para alienação de bens porque se configura a inviabilidade de competição. Assim se passa, por exemplo, nos casos de legitimação de posse. É evidente que a atribuição do título somente pode ser realizada em favor do sujeito que vem exercitando posse ao longo do tempo”. (Marçal Justen Filho, Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12ª edição, São Paulo: Dialética, 2008, págs. 214/215) sem grifos no original.

Logo, uma vez que as questões sobre a possibilidade da doação do veículo se mostram passíveis e viáveis, bem como se coadunam com a legislação inerente, é elaborado o presente Projeto de Lei para discussão, análise e votação.

Esta é a justificativa que ora se apresenta.



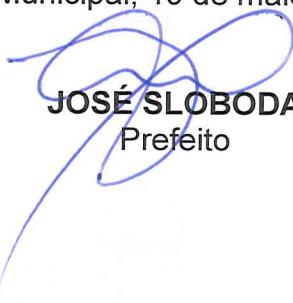


GABINETE DO PREFEITO

Certos de que podemos contar com V. Exas. para aprovação deste importante projeto, agradecemos antecipadamente.

Atenciosamente,

Paço Municipal, 19 de maio de 2025.


JOSÉ SLOBODA
Prefeito